MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
***CAMPUS* DE ALEGRE**
Rodovia BR 482 Cachoeiro/Alegre Km 47 - Distrito de Rive – Caixa Postal 47
CEP: 29500-000 – Alegre-ES
28 3552-8131

ANEXO IV (MINUTA)

TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº____/_____/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* de Alegre

TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO-GUIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO- *CAMPUS* DE ALEGRE E _____
(Nome do usuário)

Pelo presente instrumento, de um lado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - *Campus* de Alegre, Autarquia Federal registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0012-50, situado à Rodovia BR-482 - Cachoeiro/Alegre, km 47 – Caixa Postal 47, Distrito de Rive, cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, representado, neste ato, por sua Diretora-Geral, Maria Valdete Santos Tannure, doravante denominado OUTORGANTE, , e _____(Nome do usuário), residente e domiciliado na _____(Endereço), _____(Nacionalidade), _____(Estado civil), portador do documento de identidade nº. _____(RG) e CPF nº. _____ (CPF), doravante denominado OUTORGADO, celebram o presente TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO-GUIA, mediante TERMO DE OUTORGA, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - Do objeto

1.1. O objeto deste TERMO DE OUTORGA é a outorga de autorização de uso do cão-guia (nome, número de registro, raça, cor, sexo, data nascimento), de propriedade do Ifes – *Campus* de Alegre, treinado para fins de guiar e conduzir pessoa com deficiência visual.

§ 1º O cão-guia é entregue ao OUTORGADO em perfeitas condições de saúde e com o quadro de vacinação e vermifugação em dia, conforme orientação de médico veterinário. Em caso de devolução, o cão-guia deverá ser restituído nas mesmas condições de sanidade.

§ 2º O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre, disponibilizará, no ato da entrega, material e orientação necessária à perfeita utilização e manutenção do cão-guia, a seguir discriminados:

a) 01 (um) kit de arreio;
b) 01(uma) carteira de identificação da dupla;
c) 01 (uma) carteira de vacinação do cão-guia;
d) 01(uma) coleira;
e) 01(uma) guia;

f) 01 (uma) corrente de restrição
g) 01(uma) medalha de identificação do cão-guia;
h) 01 (um) apito;
i) 01 (um) vasilhame (alimento e água);
j) 01(um) saco de ração para a alimentação do cão.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre, não se responsabilizará pela reposição do material disponibilizado por ocasião da entrega do cão-guia.

CLÁUSULA 2 – Do prazo da outorga

2.1. O prazo de vigência desta autorização será de 4 (quatro) anos, renovável por mais 4 (quatro) anos, mediante avaliação da dupla pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

Parágrafo único - Ao final do prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA, poderá ser realizada a prorrogação, mediante avaliação técnica favorável ou doação do cão-guia, desde que haja manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA 3 - Das Prerrogativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre

3.1. O direito de uso de que trata este TERMO DE OUTORGA não elimina a prerrogativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre, de modificar a sua destinação e/ou regulamentação.

3.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo fará visitas periódicas à dupla (OUTORGADO e cão-guia), visando avaliar as condições de saúde do animal e o desempenho de suas funções como cão-guia, sendo-lhe facultado convocar, acompanhar, inspecionar, realizar perícia, emitir parecer técnico e ainda revogar unilateralmente o Termo de outorga de autorização de uso do cão-guia, caso descumprida qualquer condição do ajuste celebrado.

CLÁUSULA 4 - Das condições da outorga de autorização de uso

4.1. A presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO somente poderá ser associada ao uso pessoal e intransferível do cão-guia, comprometendo-se o OUTORGADO a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a autorização ora outorgada, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

4.2. O OUTORGADO somente fará jus ao recebimento da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO, mediante o cumprimento de todos os seguintes requisitos, sem exceção:

a) Estar inscrito no Cadastro Nacional e residir, prioritariamente, na área de abrangência do Centro de Treinamento;

b) Ser maior de idade ou ter acima de 16 anos, se emancipado;

c) Comprovar sua habilidade na área de Orientação e Mobilidade;

d) Ser aprovado na análise do perfil físico, comportamental e social, onde será comprovada a compatibilidade com o cão-guia disponível;

e) Entregar toda a documentação requerida na data e segundo o regulamento estabelecido no Edital;

f) Possuir condições socioeconômicas para a manutenção do cão-guia;

g) Concluir, com sucesso, curso orientado para a formação da dupla pessoa comdeficiência/cão-guia ministrado pelo Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da habilidade descrita no item c, o OUTORGADO fará a declaração no processo de inscrição no Cadastro Nacional, sendo que a mesma será comprovada durante a adaptação das duplas.

4.3. O OUTORGADO não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste TERMO DE OUTORGA, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada posteriormente.

4.4. O OUTORGADO se obriga a zelar pela integridade física e de saúde do cão-guia que ora lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo.

§ 1º Os danos advindos do mau uso ou negligência na manutenção do cão-guia serão suportados pelo OUTORGADO, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do cão-guia.

§ 2º As despesas com o transporte do cão-guia serão de responsabilidade exclusiva do OUTORGADO.

4.5. O OUTORGADO, e seu respectivo cão-guia, deverá receber visitas periódicas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre, sob pena de advertência e extinção da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

4.6. Na utilização do cão-guia pelo OUTORGADO, é deste a inteira e exclusiva responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso, inclusive com a saúde e vida do cão-guia.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade por qualquer dano que venha a acarretar a terceiros em virtude da utilização do cão-guia, sendo excluída toda e qualquer responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

4.7. Em caso de turbação ou esbulho da posse do cão-guia por atos de terceiros, o OUTORGADO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

4.8. É obrigação do OUTORGADO manter atualizados seus dados constantes do Cadastro Nacional.

Parágrafo único - Em caso de alteração de endereço, o mesmo deverá ser comunicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo em até 5 (cinco) dias úteis.

4.9. A presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO do cão-guia extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização.

Parágrafo único - Findo o prazo de vigência do presente TERMO DE OUTORGA, o OUTORGADO deverá restituir o cão-guia acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, sob pena de indenização.

CLÁUSULA 5 - Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia

5.1. O presente TERMO DE OUTORGA não impõe ao OUTORGADO o dever de continuidade do uso, assistindo-lhe o direito de renúncia, observadas as disposições deste TERMO DE OUTORGA.

§1º Em caso de renúncia, o cão-guia deverá ser restituído em perfeitas condições de sanidade e com o quadro de vacinação e vermifugação em dia, conforme orientação de médico veterinário.

§2º - O direito de renúncia não elimina o dever do OUTORGADO de cumprir os compromissos por ele assumidos com a assinatura do presente TERMO DE OUTORGA.

5.2. O OUTORGADO deverá protocolar pedido de renúncia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, *Campus* de Alegre, de acordo com o modelo de formulário próprio, a qualquer tempo.

Parágrafo único – A partir da data do protocolo do pedido de direito de renúncia, o OUTORGANTE terá até 30 (trinta) dias para receber o cão-guia.

CLÁUSULA 6 – Das sanções

6.1. O descumprimento das condições ou compromissos assumidos e associados a este TERMO DE OUTORGA sujeitará o OUTORGADO à advertência, sempre que ocorrerem irregularidades, podendo chegar à suspensão da OUTORGA DE

AUTORIZAÇÃO DE USO DE CÃO-GUIA, inclusive a rescisão unilateral em caso de reincidência contumaz ou irregularidades graves.

§ 1º O OUTORGADO também estará sujeito às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativa.

§ 2º A utilização do cão-guia para fins diversos do estabelecido sujeitará o OUTORGADO às sanções cabíveis, e a imediata retomada do cão-guia, conforme regulamentação.

CLÁUSULA 7 – Da extinção

7.1. O presente TERMO DE OUTORGA extinguir-se-á mediante morte do cão-guia ou do titular, cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto neste TERMO DE OUTORGA.

§1º A cassação da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO poderá ser decretada quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção do cão-guia.

§2º A caducidade da presente OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO poderá ser decretada nas seguintes hipóteses:

I Prática de crueldade animal para com o cão-guia;

II Transferência indevida da OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO;

III Descumprimento reiterado dos compromissos assumidos neste TERMO DE OUTORGA ou no disposto na regulamentação;

IV O uso da imagem do cão-guia para fins privados;

V Mediante constatação por meio de laudo técnico e veterinário e/ou avaliação do treinador e instrutor de cães-guia da incapacidade e/ou aposentadoria do cão-guia.

7.2. A rescisão da OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO decorrerá do reconhecimento, pela autoridade administrativa ou judicial, de irregularidade insanável do presente TERMO DE OUTORGA.

7.3. A rescisão bilateral operar-se-á a partir de requerimento por renúncia, formulado pelo OUTORGADO, apontando o período de uso do cão-guia antes de sua devolução definitiva.

§1º- O instrumento de rescisão bilateral conterá disposições acerca das condições e termos em que essa rescisão se operará, respeitará o disposto neste TERMO DE OUTORGA e listará os materiais cedidos pelo OUTORGANTE a serem devolvidos com o cão-guia.

7.4. A rescisão unilateral será providenciada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo sempre que ficar demonstrado o descumprimento de qualquer ajuste contratual pelo autorizado, observado o contraditório.

CLÁUSULA 8 – Do Foro

8.1. Para solução de questões decorrentes deste TERMO DE OUTORGA será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de (Vitória-ES ou de Cachoeiro de Itapemirim-ES, de acordo com o domicílio do outorgado).

CLÁUSULA 9 – Da disposição final

9.1. O presente TERMO DE OUTORGA entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo não será solidário na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste TERMO DE OUTORGA.

E, por assim estarem cientes das disposições e condições deste TERMO DE OUTORGA, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Ifes-*Campus* de Alegre, xx de xxxxxxx de xxxx.

Maria Valdete Santos Tannure	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DIRETORA-GERAL	OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: